



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO/OBJETO

1.1 O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é demonstrar as melhores soluções, com a avaliação de viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental para a prestação de serviços especializados de: Limpeza do estoque para recebimento de materiais; Transporte dos arquivos de aço e registros em caixas arquivo da sede do CREF para o estoque em 2 viagens; Realocação dos registros respeitando numeração, dos arquivos de aço para arquivo volante do estoque; Realocação dos registros que estão em caixas e arquivo para os arquivos de aço, respeitando a numeração; Marcação das pastas novas com numeração dos registros; e descarte de materiais, se necessário, para a reorganização da sede do CREF7/DF, visando atender as necessidades do Conselho, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos de planejamento.

1.2 Portanto, o Estudo Técnico Preliminar visa identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.3 A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do CREF7/DF, no projeto contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de inventário patrimonial de todo o mobiliário do CREF7/DF, realizada na sede e no depósito do Conselho Regional de Educação Física da Sétima Região - CREF7/DF, devendo ser complementada na forma deste ETP, como etapa final do inventário e organização do estoque, já realizado, de acordo com as condições estabelecidas por este Conselho, que visam atender às suas demandas e necessidades.

1.4 A instrução normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022 dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares — ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundamental, e sobre o ETP digital.

1.5 A Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência — TR, para aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundamental, e sobre TR digital.

1.6 O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 14.133/2021, IN SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021, IN SEGES/ME, nº 81 de 25/11/2022, Portaria SEGES/ME nº 938, de 02/02/2022 e demais exigências legais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 Multifuncionalidade e Versatilidade: a contratação da empresa proporcionará ao CREF7/DF a certeza de conservação de seus bens, pois precisam ser levados ao depósito em segurança e com a maior celeridade, além de uma renovação da infraestrutura e logística da sede, visando o esvaziamento responsável do local onde atualmente se encontram os bens que serão destinados ao depósito.

2.2 O CREF7/DF, vem ampliando seu parque de informática, visando à segurança de seus dados, modernização e melhoria dos processos internos, com isso se torna necessário que os materiais impressos que já foram digitalizados em sua totalidade, sejam retirados da sede com segurança.



2.3 Além do mais, o ambiente onde atualmente se encontram alocados todos os documentos impressos, em caixas de papelão, e arquivos de ferro, as mesas que não terão mais utilidade, e os demais materiais guardados neste local, precisam ser realocados para que, posteriormente, este ambiente se torne uma sala de reuniões do CREF7/DF, adequando a efetiva utilização da sede, como foi projetada, e diminuindo os gastos com aluguel de salas de reuniões maiores como acontece, quando necessário.

2.4 Diante do exposto, a contratação visa à manutenção do patrimônio do CREF7/DF. Patrimônio esse que abrange uma variedade de mobiliário ocioso e inservível, cujo tombamento se faz necessário a fim de determinar se esses itens serão doados ou se será necessária a sua disposição final de forma adequada. Além disso, é crucial a mudança definitiva do arquivamento dos documentos físicos para arquivos digitais (como foi feito por outra empresa responsável por esse serviço), objetivando uma melhora significativa no trabalho diário dos colaboradores e para maior proteção dos documentos dos Profissionais, das empresas e também os históricos, arquivados neste Conselho.

3. NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. Lei n.º 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.2 Instrução Normativa SEGES/MP nº 40/2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3.3 Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2020 e alterações, que dispõe sobre pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos para a proposta;

NÚMERO	DESCRIÇÃO
01	Limpeza inicial do estoque para recebimento de materiais;
02	Limpeza final após a conclusão dos trabalhos prestados;
03	Desmontagem, envelopamento e deslocamento de 13 mesas da sede do CREF7/DF;



04	Desmontagem de uma estação de trabalho no depósito para liberar espaço para os demais itens;
05	Remontagem de uma das mesas para possibilidade de trabalho no depósito futuramente;
06	Descarte de materiais, se necessário.
07	Organização dos documentos que serão deslocados da sede para o depósito em ordem sequencial;

- Estará incluso todos os custos e materiais do projeto, com a exceção das pastas, que serão adquiridas pelo CREF7/DF, conforme orientações da empresa prestadora do serviço;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 O processo administrativo para a contratação de empresas especializadas nos diversos serviços que envolvem a presente demanda (transporte, limpeza, inventário (tombamento) e organização) é providência comum praticada pelos órgãos da Administração Pública por se tratar de essencialidade nas atividades fins, principalmente em autarquias.

5.2. Entretanto, o mercado não possui fornecedores potenciais para todo o serviço, pois se trata de empresa que identificou a necessidade de criação de método próprio para a solução, de modo a atender clientes com as necessidades que ora tem o CREF7/DF, sendo fornecedor único, o que torna o levantamento de preços infrutífero, pois nenhuma outra empresa foi capaz de fornecer os mesmos serviços. Isto, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, I, torna inexigível a Licitação. Ademais, se trata de uma terceira etapa, finalizadora do serviço de levantamento e inventário de patrimônio, já realizado pela mesma empresa, que se sagrou vencedora em processo licitatório e de pesquisa de mercado para tal fim, no momento em que o serviço de digitalização de documentos do CREF7/DF (prestado por outra empresa especializada) entra em fase final de conclusão, disponibilizando o arquivamento definitivo de grande volume de documentos, com a devida e necessária organização e catalogação.

5.3. Assim sendo a solução pela via da contratação por dispensa de licitação é plenamente justificável nos termos da lei.

5.4. O levantamento de preço feito com a única empresa que fornecia o serviço ora pleiteado por esse Conselho, com a proposta comercial constante no quadro abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR (R\$)
STOCKZERO AUDITORIA DE ESTOQUES E PATRIMÔNIOS	46.385.072/0001-03	6.700,00



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação de uma empresa para a retirada dos móveis antigos e dos documentos impressos, assim como a limpeza e transporte dos mesmos até o depósito, visa à melhoria do desempenho do CREF7/DF, em suas atividades fins e de rotina. Este Estudo Técnico Preliminar pretende analisar e apontar a solução que melhor corresponde às necessidades do CREF7/DF, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação ao serviço a ser contratado.

6.2. A alternativa ora apresentada revelou-se a mais vantajosa, a partir de tentativas de orçamentos feitos pelo departamento responsável do CREF7/DF, buscando o melhor denominador comum, envolvendo a relação custo x benefício, buscando fornecedores que prestassem todo o serviço pleiteado, com a maior eficiência, maior celeridade e menor valor, dentro de preços médios de mercado para as respectivas especificações.

6.3. Após tentar orçar com algumas empresas, foi notado que nenhuma fornecia todos os serviços pretendidos por este Conselho, fazendo com que não houvesse concorrentes para a empresa STOCKZERO, além do que, essa mesma empresa já havia prestado serviço correlato, no Processo Licitatório 004/2023 e Processo Licitatório 019/2024, serviços esse que foram bem executados e elogiados pelos membros e colaboradores deste Conselho.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

7.1. O CREF7/DF, por meio de levantamentos em relação à necessidade que este conselho apresenta em relação ao objeto deste ETP, estabeleceu as seguintes quantidades.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Limpeza do estoque, no começo e no final do serviço prestado, desmontagem e envelopamento das mesas presentes no CREF7/DF que não estão tendo mais serventia, para conservação dos bens, desmontagem das mesas que estão no depósito para que possa abrir espaço para os bens que vão chegar com a atual prestação de serviço, deslocamento de todos os bens estipulados em reunião com a diretora e conselheiro responsável, descarte de todos os matérias inservíveis presentes no depósito e/ou na sede deste conselho, e organização sequencial obedecendo a organização documental que este CREF7 adota para seus documentos (ativos e mortos).	01

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Valor (R\$): 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

8.2 Estimativa calculada com base no ÚNICO orçamento obtido que preste todos os serviços pelo menor preço, sendo observado o valor separadamente e o desconto recebido.



9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1. A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022).

9.2. As compras como regra, devem atender ao princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021), desde que observadas às regras do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. No entanto, a solução escolhida compreende a prestação de serviços especializados, conforme descrito acima, não se aplicando o parcelamento por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, bem como o aumento da probabilidade de ser obtido desconto diante do pagamento à vista.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

10.2 Dessa forma, não há serviços correlatos nem interdependentes para a perfeita execução desta contratação.

10.3 A prestação do serviço será totalmente por conta da empresa contratada.

11. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO CRCPA

11.1 Vinculação ao orçamento do exercício de 2025, aprovado pelo Resolução CREF7 nº 131/2024.

11.2 Vinculação está previsto na proposta orçamentária para 2025, aprovado pelo Presidente do CREF7/DF, na data de 23 de junho de 2025.

12 RESULTADOS PRETENDIDOS/PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1.1. O projeto tem como meta a melhoria da estrutura da sede deste Conselho, assim como melhor aproveitamento da sala plenária, que atualmente está sendo usada como sala de arquivos na sede, e garantir maior segurança e confiabilidade dos dados sensíveis dos Registrados no CREF7, tornando-os digitais e direcionando os impressos ao estoque, em segurança.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Não há necessidade de nova adequação ao ambiente ou à rotina do CREF7/DF para a aquisição do objeto deste ETP, tendo em vista que o mesmo não impactará na rotina da entidade, apenas facilitará e adiantará os procedimentos e a ergonomia da sede.

13.2 Serão definidas condições que minimizem possíveis impactos ambientais, seguindo as orientações normativas que tratam de sustentabilidade em contratações públicas, razão pela qual foram relacionadas, neste estudo, as obrigações da contratada quanto a critérios de sustentabilidade, que vão desde rotinas até critérios que deverão ser respeitados quanto a aquisição e disponibilização dos equipamentos a serem adquiridos, garantindo-se redução de custos de manutenção, e preservação de todos os objetos, em virtude de que os equipamentos



novos dispõem de tecnologias atualizadas, aumento da eficiência energética e redutores de materiais poluentes.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

14.1 Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura como técnica e economicamente viável.

Setor Requisitante: DIRETORIA EXECUTIVA	
Equipe de Planejamento: Câmara de Licitação – Departamento Jurídico (DEJUR)	
André Moreira Silva Presidente - Câmara de Licitação	Arlindo Luiz Pimentel Celso Chefe - DEJUR

Brasília-DF, 24 de junho de 2025.

Aprovo o presente Estudo Preliminar.

Roberto Nóbrega
Presidente - CREF7/DF